

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 100.408 MINAS GERAIS

RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S)	: LUCIANO APARECIDO DA SILVA VITORINO
ADV.(A/S)	: DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO
AGDO.(A/S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
INTDO.(A/S)	: PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Relatora):

1. Em 27.9.2026, foi negado seguimento à reclamação ajuizada pelo agravante, nos seguintes termos:

“RECLAMAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. SUSCITADO DESCUMPRIMENTO DO TEMA 670: AUSÊNCIA DE IDENTIDADE MATERIAL. ALEGADA APLICAÇÃO ERRÔNEA DOS TEMAS 339, 660 E 766 DA REPERCUSSÃO GERAL: AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE TERATOLOGIA OU DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL: IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO À QUAL SE NEGA SEGUIMENTO” (doc. 7).

2. Publicada essa decisão no DJe de 28.9.2026, o agravante interpõe, em 5.10.2026, tempestivo agravo regimental (doc. 9).

3. Sustenta a usurpação de competência deste Supremo Tribunal pela autoridade reclamada e a aplicação indevida dos Temas 339, 660 e 766 e

ser aplicável o Tema 670 da repercussão geral na espécie.

Pede “seja dado integral provimento ao Agravo Interno, admitindo-se e julgando-se totalmente procedente a Reclamação Constitucional nº 100.408/MG; e) A consequente cassação do ato decisório proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais nos autos de origem nº 6010590-31.2024.4.06.3801, determinando-se a realização de nova perícia médica judicial com a escorreita resposta aos quesitos suplementares oportunamente apresentados ou, alternativamente, o regular processamento e remessa do Recurso Extraordinário a esta Suprema Corte” (fl. 9, doc. 9).

É o relatório.